

	<b>Código: POL-CENTRAL-014</b>	
<b>Política de Transações com Partes Relacionadas</b>		
<b>Órgão gestor: ASSGER</b> <b>Nº Processo: SEI-100006/000906/2021</b> <b>Tipo: POL – Padrão de Política</b> <b>Processo: Governança Corporativa</b>	<b>Órgão aprovador: CONADM</b> <b>Data de aprovação: 17/09/2024</b> <b>Status: Ativo</b>	

## 1. OBJETIVOS

Estabelecer os princípios e as diretrizes que orientam a CENTRAL, seus Administradores e seus colaboradores na celebração de Transações com Partes Relacionadas, de forma a assegurar os interesses da Companhia, alinhada à transparência nos processos, às exigências legais e às melhores práticas de Governança Corporativa.

A política também busca assegurar que as transações com partes relacionadas estejam livres de conflito de interesses, estabelecendo os procedimentos a serem observados quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, visando assegurar que as demonstrações contábeis da Companhia contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção dos usuários para a possibilidade de o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da Companhia estarem afetadas pela existência das partes relacionadas e de transação e saldos, incluindo compromisso com referidas partes relacionadas.

## 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

A Política de Transações com Partes Relacionadas aplica-se a todo o corpo de colaboradores da Companhia, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, presidente, diretores, superintendentes, gerentes e equivalentes.

## 3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

A presente política está fundamentada nos seguintes instrumentos normativos e instrucionais:

- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios;
- Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017, que regulamenta, no âmbito do Estado de Rio de Janeiro, a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- Divulgação sobre Partes Relacionadas CPC 05 (R1) – Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;
- Benefícios a Empregados CPC 33 (R1) - Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;
- Código Brasileiro de Governança Corporativa;
- Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC);

- Estatuto Social da CENTRAL;
- Código de Conduta Ética e de Integridade da CENTRAL.

#### 4. DEFINIÇÕES

Para fins da aplicação desta Política, conforme abaixo discriminado, são consideradas Partes Relacionadas às pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia.

**4.1. Partes Relacionadas:** *Parte relacionada* é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a CENTRAL:

**a. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a CENTRAL se:**

- i. Tiver o controle pleno ou compartilhado da CENTRAL;
- ii. Tiver influência significativa sobre a CENTRAL;
- iii. For membro do pessoal-chave da administração da CENTRAL ou da controladora da CENTRAL.

**b. Uma entidade está relacionada com a CENTRAL se qualquer das condições abaixo for observada:**

- i. For membro do mesmo grupo econômico que a CENTRAL (ou seja, a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si), abrangendo o Estado do Rio de Janeiro e demais empresas estatais do Estado;
- ii. For coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade, ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade seja membro;
- iii. Estiver sob controle conjunto de uma terceira entidade;
- iv. Estiver sob controle conjunto de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- v. For entidade que oferece plano de benefícios pós-emprego aos empregados CENTRAL (entidade de previdência complementar fechada), ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade;
- vi. For controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa ou membro próximo de sua família que esteja relacionada com a companhia;
- vii. Se a pessoa relacionada com a CENTRAL ou membro próximo de sua família tiver controle pleno ou compartilhado da entidade;
- viii. A entidade, ou qualquer membro do grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da CENTRAL ou à controladora da CENTRAL.

**4.2. Transações com Partes Relacionadas:** É toda transferência de recursos, serviços ou outras obrigações entre a CENTRAL e suas Partes Relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

Abaixo, rol de exemplos de transações que devem ser divulgadas, se feitas com parte relacionada:

- a. Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);
- b. Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;
- c. Prestação ou recebimento de serviços;
- d. Arrendamentos;
- e. Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f. Transferências mediante acordos de licença;
- g. Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);
- h. Fornecimento de garantias, avais ou fianças;
- i. Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não); e
- j. Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

**4.3. Conflito de Interesse:** O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Ou seja, há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.

**4.4. Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada:** O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da Parte Relacionada é distinto do interesse da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

**4.5. Membros Próximos da Família:** Membros próximos da família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerça influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- a. Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro (a);
- b. Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro (a); e
- c. Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro (a).

**4.6. Administradores:** São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**4.7. Colaboradores:** Membros do Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, membros do Conselho Fiscal, membros da Diretoria Executiva, empregados, estagiários, prestadores de serviços e qualquer pessoa que atue em nome da CENTRAL.

## 5. DEVERES E RESPONSABILIDADES

**5.1. Conselho de Administração** - Responsável pela aprovação da Política de Transações com Partes Relacionadas, consoante previsão legal.

**5.2. Comitê de Auditoria Estatutário** - Responsável por avaliar e pela decisão final, em conjunto com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação e divulgação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela empresa, bem como pela evidenciação dessas transações.

**5.3. Diretoria Executiva** - Responsável, nos termos do Estatuto Social da Companhia, assegurar a implementação da Política de Transações com Partes Relacionadas, por meio da ampla divulgação das informações com partes relacionadas, bem como cumprir e implementar os processos para monitoramento e divulgação dessas operações.

**5.4. Diretor de Administração e Finanças – DIRAF** - Responsável por realizar a verificação inicial do enquadramento ou não como Parte Relacionada, instruir processos de transações com Partes Relacionadas e encaminhar a transação, caso necessário, para análise da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutária, bem como assegurar que as informações contábeis sejam divulgadas conforme definido na presente política e nas demais normas contábeis aplicáveis. Além disso, deve realizar a avaliação do risco tributário da operação, identificando riscos impeditivos e recomendando, quando necessário, a análise de cenários alternativos para mitigação dos riscos.

**5.5. Superintendência de Finanças e Contabilidade – SUPFIC** - Responsável, junto com a área de Contabilidade, por garantir a divulgação das informações contábeis nas Demonstrações Financeiras e no site da CENTRAL, conforme definido na presente política e nas demais normas contábeis aplicáveis, além de auxiliar o Diretor de Administração e Finanças na verificação inicial do enquadramento ou não como Parte Relacionada.

**5.6. Superintendência de Administração – SUPADM** - Responsável por identificar, durante a fase de contratações, possíveis transações com partes relacionadas e encaminhar para o Diretor de Administração e Finanças para solicitar a análise prévia conforme as diretrizes definidas nesta Política.

**5.7. Auditoria Interna – AUD** - Responsável por auxiliar o Comitê de Auditoria Estatutário na avaliação e monitoramento da adequação das transações com partes relacionadas.

**5.8. Assessoria de Governança, Riscos e Compliance – ASSGER** - Responsável por auxiliar o Conselho de Administração na revisão e atualização desta Política e apoiar os Diretores Executivos na definição e execução de controles internos necessários para a implantação desta Política.

**5.9. Assessoria Técnica Administrativa - ASSTAD** - Responsável por coletar a assinatura do Termo de Anuência (Anexo I) e solicitar o preenchimento do Questionário – Administração (Anexo II), bem como manter atualizada e divulgar a Lista das Partes Relacionadas.

## **6. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS ÀS TRANSAÇÕES**

Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta Companhia têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27

de dezembro de 2016, além do princípio de revisão anual, com os quais esta Política está em consonância. Tais princípios encontram-se definidos a seguir:

- **Competitividade:** Os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- **Conformidade:** Decisões envolvendo transações entre Partes Relacionadas devem ser baseadas no estrito cumprimento das normas internas e regulamentações vigentes e os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia.
- **Transparência:** É imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Companhia com Partes Relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às Partes Interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;
- **Equidade:** Tratamento justo e equilibrado nas transações, bem como entre as partes envolvidas;
- **Comutatividade:** Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes;
- **Revisão Anual:** Compromisso de acompanhamento das necessidades de melhoria da política, com vistas a assegurar a evolução contínua das práticas envolvendo transações com Partes Relacionadas.

## 7. DAS DIRETRIZES

### 7.1. Comunicação de Partes Relacionadas

No momento da **posse e nas reconduções de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração**, além de exigir a assinatura do **Termo de Anuência** (Anexo I), a Assessoria Técnica Administrativa disponibilizará uma cópia do **Questionário – Administração** (Anexo II) para preenchimento e coletará as respostas.

É responsabilidade do membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração preencher completa e corretamente o Questionário – Administração, bem como identificar com precisão os Membros Próximos de sua Família e seus respectivos dados.

O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração deverá comunicar tempestivamente à Assessoria Técnica Administrativa, conforme o caso, eventuais atualizações ou alterações em seu respectivo Questionário - Administração.

Assessoria Técnica Administrativa deverá consolidar as informações na **Lista de Partes Relacionadas** (Anexo III) e divulgar periodicamente às áreas da CENTRAL.

### 7.2. Identificação de Partes Relacionadas

As unidades da Companhia responsáveis pelos **processos de cotação, compra/contratação, convênio**, independentemente da natureza ou do valor envolvido, deverão, sempre que forem celebrar qualquer transação, verificar previamente se trata de Partes Relacionadas da CENTRAL, consultando a **Lista de Partes Relacionadas**. Constatando uma potencial Transação com Parte Relacionada, a área em questão deverá entrar em contato com a DIRAF para que seja verificado o enquadramento ou não como Parte Relacionada.

Alguns **exemplos** de Partes Relacionadas são:

- Eventuais sociedades das quais a CENTRAL participe (controladas, coligadas, empreendimentos controlados em conjunto, operações em conjunto, entidades estruturadas);
- Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias, fundações e empresas estatais;
- Entidade de previdência complementar - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER;
- Sociedades controladas por pessoal-chave da administração ou por seus familiares.

Nos casos em que se configurar uma Transação com Parte Relacionada, é obrigatório seguir o disposto nesta Política.

### 7.3. Análise Prévia de Transações com Partes Relacionadas

Após identificado que se trata de Parte Relacionada, a DIRAF deverá encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário (COMAUD), para **análise prévia**, as Transações com Partes Relacionadas celebradas com:

- a) O Estado de Rio de Janeiro e suas entidades ou com sociedades controladas pela CENTRAL, direta ou indiretamente, em que haja participação no capital social do Estado de Rio de Janeiro e suas entidades; a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, e sociedades controladas por coligadas da CENTRAL, que o valor total supere **cujo valor seja igual ou superior a R\$10.000.000,00**;
- b) Sociedades classificadas como vinculadas à **pessoal-chave da Administração da CENTRAL**, independentemente do valor da transação;
- c) Outras Transações com Partes Relacionadas que, apesar de não estarem enquadradas nas hipóteses acima, a **Administração ou o Comitê de Auditoria Estatutária entenda que deva haver a análise prévia**, tendo em vista (i) as características da operação; (ii) a natureza da relação da Parte Relacionada com a CENTRAL; e (iii) a natureza e extensão do interesse da Parte Relacionada na operação.

As Transações com Partes Relacionadas especificados acima, deverá ser observado o seguinte **trâmite especial**:

- i. Serão analisadas pelo **Comitê de Auditoria Estatutário**, previamente à submissão ao Conselho de Administração; e
- ii. Deverão ser aprovadas pelo **voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração** presentes.

A Auditoria Interna analisará a adequação da documentação relativa à transação com parte relacionada previamente à sua submissão ao Comitê de Auditoria Estatutária.

### 7.4. Transações Excetuadas de Análise Prévia

As seguintes transações estão **isentas** de análise prévia pelo Comitê de Auditoria Estatutária e aprovação pelo Conselho de Administração:

- a) Celebração de **aditivo**, desde que na aprovação do contrato original tenha sido analisado previamente pelo Comitê de Auditoria Estatutária e que não alteradas as condições da transação;

- b) As transações de natureza **emergencial**, que exijam uma atuação imediata da Companhia;
- c) Operações de **captação de recursos financeiros**;
- d) Operações que ocorram através de processo competitivo público (**licitações**).

## 7.5. Da Divulgação e Transparência

Independentemente da necessidade de análise prévia pelo Comitê de Auditoria Estatutária, as transações deverão ser **divulgadas no site da Companhia** e nas **Demonstrações Financeiras da CENTRAL**, com detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas, das condições essenciais ou não estritamente comutativas dessas transações, além de seus reflexos nas Demonstrações Financeiras. Isso visa permitir a fiscalização e o acompanhamento dos atos de gestão da Companhia, sem prejuízo de promover ampla divulgação à sociedade quando a contratação configurar ato ou fato relevante.

## 7.6. Celebração de Transações com Partes Relacionadas

Aplicam-se às transações com Partes Relacionadas as mesmas orientações que norteiam as transações realizadas com terceiros que não são Partes Relacionadas, devendo ser observados os seguintes critérios:

- Ser celebrada em observância às condições de mercado, em bases comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, de acordo com a legislação vigente;
- Ser formalizada por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, incluindo valores, prazos, garantias, direitos e obrigações envolvidas;
- As aprovações de transações com Partes Relacionadas seguem as mesmas alçadas aplicadas às transações com terceiros, variando em função do valor e da natureza da operação;
- Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;
- Contratos entre a CENTRAL e Partes Relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses da Companhia, do Estado do Rio de Janeiro e da sociedade;
- É fundamental que os administradores, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;
- A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas, através da divulgação no site da CENTRAL é essencial, pois, permite seu monitoramento;

- É dever dos administradores exercerem o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
- Todos os colaboradores, dirigentes e administradores da CENTRAL deverão, nas Transações com Partes Relacionadas, observar as diretrizes dispostas no Código de integridade e Conduta Ética da CENTRAL.

## 8. DAS VEDAÇÕES

São **vedadas** Transações com Partes Relacionadas que envolvam:

- Celebração de contratos **sem contrapartida para a sociedade**;
- Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam **remuneração por cobrança de taxa de gestão** ou que contenham **cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional**;
- **Condições diversas às de mercado** de forma a prejudicar os interesses da Companhia; e
- Participação de administradores e funcionários em **negócios de natureza particular** ou pessoal que **interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia** ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na instituição.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No momento da posse e nas reconduções, os membros da Diretoria Executiva e Conselho de Administração deverão **assinar o Termo de Anuência** (Anexo I) e informar a relação de entidades e pessoas que configuram Partes Relacionadas, e dos respectivos membros próximos de suas famílias, para fins de identificação de quaisquer Transações entre eles.

As violações dos termos da presente Política **serão examinadas pelo Comitê de Auditoria Estatutária**, com a conseqüente submissão ao Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

Competem aos gestores da CENTRAL difundir a presente Política e seus desdobramentos aos colaboradores e zelar por seu cumprimento e provocar o Comitê de Auditoria Estatutária caso identificar violações dos termos desta Política.

O descumprimento dos dispositivos desta política implicará na apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da CENTRAL.

## 10. DA VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário, considerando o princípio de revisão anual.

## 11. ANEXOS

**Anexo I** – Termo de Anuência a Política de Transações com Partes Relacionadas

**Anexo II** – Questionário de Identificação de Partes Relacionadas

**Anexo III** – Lista das Partes Relacionadas

SUMÁRIO DE REVISÕES		
REVISÕES	DATA	DESCRIÇÃO E/OU ITENS ATINGIDOS
0	17/09/2024	Emissão Original. Versão 1.0. Política proposta pela ASSGER processo SEI-100006/000906/2021. Parecer nº 16/2023/CENTRAL/ASSJUR; Parecer COMAUD em 16/07/2024 - Ata Nº 110/2024; Aprovação DIREXE em 09/09/2024 Ata nº 346/2024 e Aprovação CONADM em 17/09/2024 Ata 246/2024.
-	-	-

Documento assinado eletronicamente

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL

**Distribuição:** Geral

**Chancelas:**

**Análise Técnica:** Assessoria de Governança, Riscos e Compliance - ASSGER

Rio de Janeiro, 17 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Daiti Augusto Hamanaka, Assessor Chefe da ASSGER**, em 18/09/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Egnaldo Carneiro da Silva Junior, Presidente do Conselho de Administração**, em 18/09/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **83501783** e o código CRC **09196177**.

Referência: Processo nº SEI-100006/000906/2021

SEI nº 83501783

Av. Nossa Senhora de Copacabana, 493, 5º andar - Bairro Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.031-000  
Telefone:

# **ANEXO I - TERMO DE ANUÊNCIA À POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

**< ALTERAR CONFORME NECESSIDADE >**

Pelo presente instrumento, o (a) Sr. (a). <NOME>, <CARGO>, portador (a) da carteira de identidade nº [NÚMERO] expedida por [ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o nº [NÚMERO], doravante denominado (a) simplesmente “Declarante”, vem, por meio deste Termo de Anuência, declarar que:

- i) Está ciente de que, em conformidade com as normas legais vigentes no Brasil, a CENTRAL - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística adota uma Política de Transações com Partes Relacionadas, cujos termos se aplicam a este Termo de Anuência;
- ii) Leu e compreendeu completamente a Política, concordando com os procedimentos e diretrizes nela estabelecidos, e comprometendo-se a segui-los fielmente durante toda a vigência de seu contrato, mandato ou relacionamento profissional com a CENTRAL;
- iii) Está ciente de que, conforme a Política de Transações com Partes Relacionadas, as transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições justas, observando as condições de mercado, e que os membros com possíveis conflitos de interesse devem ser excluídos do processo de decisão;
- iv) Compreende que, caso tenha um potencial conflito de interesses em relação a uma decisão sobre uma transação, deve: (a) declarar-se impedido (a), afastando-se do processo decisório, e fornecendo, se solicitado, informações sobre a natureza e extensão do conflito; e (b) formalizar seu impedimento por escrito, que será registrado na ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, se houver;
- v) Autoriza, desde já, que a Companhia divulgue as informações aqui contidas para cumprir a legislação aplicável e determinações judiciais e/ou arbitrais.
- vi) Compreende que, de acordo com o disposto na Política, deve informar à CENTRAL no momento da posse ou nas reconduções, a relação de entidades e pessoas que configuram Partes Relacionadas.

Rio de Janeiro, [..] de [...] de 20[...].

[NOME]

---

## **Anexo II – Questionário de Identificação de Partes Relacionadas**

**< ALTERAR CONFORME NECESSIDADE >**

Pelo presente instrumento, o (a) Sr (a). <NOME>, <CARGO>, portador(a) da carteira de identidade nº [NÚMERO] expedida por [ÓRGÃO EXPEDIDOR], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF) sob o nº [NÚMERO], doravante denominado(a) simplesmente “Declarante”, vem, por meio deste documento, declarar que está ciente de que, em observância ao Estatuto Social e em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes no Brasil, a CENTRAL adota uma Política de Transações com Partes Relacionadas e compreende que, de acordo com o disposto na Política, deve informar à CENTRAL na posse e nas reconduções as informações requisitadas neste Questionário, sendo sua responsabilidade preenchê-lo completa e corretamente, bem como da necessidade de comunicar a Assessoria Técnica Administrativa sobre eventuais atualizações das informações contidas neste Questionário, no prazo de até 15 dias corridos contados da data da ocorrência do evento que enseja a atualização ou da ciência de sua ocorrência, dos dois, o menor.

### **A) Membros Próximos da Família**

Membros próximos da família de uma pessoa São aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciadas por uma pessoa. Para fins desta Política são considerados os parentes: cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a) e dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro (a).

Favor listar na tabela a seguir todos os Membros Próximos da sua Família, conforme abaixo, independentemente se possuem negócios com a CENTRAL.

<b>Tabela 1</b>			
Nome do Membro Próximo da Família	Nº do CPF ou do Passaporte	País de domicílio	Natureza da relação

### **B) Controle Pleno ou Conjunto**

Controle é quando o investidor, independentemente da natureza de seu envolvimento com a entidade (investida), está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a investida.

Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unanime das partes que compartilham o controle.

---

Favor listar na tabela abaixo todas as pessoas jurídicas que você e/ou membros próximos da família possuem controle individual ou conjunto, direto ou indireto, no Brasil ou no exterior:

<b>Tabela 1</b>			
Nome da Pessoa Jurídica Controlada	CNPJ ou Equivalente	Natureza do controle	Nome do Controlador (Inserir o seu nome ou o do Membro Próximo de sua Família que controla a Pessoa Jurídica em questão)

Caso você e os Membros Próximos da sua Família não controlem qualquer pessoa jurídica, favor confirmar abaixo:

( ) Atesto que eu e Membros Próximos de minha Família não controlamos pessoas jurídicas.

Sob pena de configuração de violação aos termos da Política, o (a) Declarante declara que as informações por ele (a) apresentadas neste Termo representam completa e corretamente todos os dados que são de seu conhecimento e que não existe nenhuma outra informação relevante a ser comunicada à CENTRAL em relação aos assuntos tratados na Política.

Rio de Janeiro, [...] de [...] de 20[...].

[NOME]

Testemunhas:

1.

Nome:

RG:

2.

Nome:

RG:

## Anexo III – Lista das Partes Relacionadas

< ALTERAR CONFORME NECESSIDADE >

Data da Atualização: xx/xx/xxxx

### **A – Partes Relacionadas – Pessoas Jurídicas:**

Nome da Pessoa Jurídica	CNPJ ou Equivalente
Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias, fundações e empresas estatais	
Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER	

Listar demais sociedades das quais a CENTRAL participe (controladas, coligadas, empreendimentos controlados em conjunto, operações em conjunto, entidades estruturadas) e sociedades controladas por pessoal-chave da administração ou por seus familiares indicados no Questionário – Administração.

### **B – Partes Relacionadas – Pessoas Físicas:**

Nome do Membro Próximo da Família	Nº do CPF ou do Passaporte

### **Responsável pela atualização:**

Nome:

Assessoria Técnica Administrativa - ASSTAD

---